

**REGULAMENTO
DE FUNCIONAMENTO DA RESIDÊNCIA MEDICALIZADA
ANEXO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO E ÂMBITO, ORGANIZAÇÃO E PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Artigo 1º

Missão, Âmbito e Localização

1. A CSC - Associação de Socorros Mútuos de Empregados no Comércio de Lisboa, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, visa no âmbito da ação de apoio à família, servir bem os seus associados e familiares, entre outros, através da RM - Residência Medicalizada, com o objetivo de dar respostas específicas a situações de saúde difíceis de resolver no seio familiar, tais como as resultantes da idade avançada dos associados, a incapacidade momentânea, a deficiência e outras, mediante internamento, até que a situação se altere ou se consiga outra resposta, a que, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, o presente regulamento interno de uso e funcionamento reporta.
2. A Residência Medicalizada, de ora em diante denominada RM, é uma unidade funcional, dotada de meios físicos próprios, e vocacionada para os fins supra identificados, em articulação com outras unidades funcionais da CSC-ASMECL.
3. A CSC-ASMECL assume o compromisso de melhorar continuamente a eficácia do Sistema de Gestão da Qualidade, dos serviços prestados nas suas Unidades, com utilização de equipas qualificadas, motivadas e centradas no utente.

Artigo 2º

Destinatários

São destinatários da Unidade de Residência Medicalizada os associados da CSC-ASMECL, em situações de saúde difíceis de resolver no seio familiar, ou dependência e/ou necessidade de acompanhamento e vigilância mais qualificadas, tais como as resultantes da idade avançada, a incapacidade momentânea, a deficiência e outras.

Artigo 3º

Organização e Princípios Orientadores

1. A Unidade de RM tem uma Direção médica e técnicas próprias, regendo-se, em primeira instância, no seu funcionamento interno e na sua articulação com os serviços, de acordo com os princípios e normas do presente Regulamento.
2. Como unidade integrada nos serviços e estrutura da CSC-ASMECL, a RM rege-se, ainda, pelos estatutos e normas de funcionamento da Instituição, bem como pelas deliberações da Administração, da Assembleia Geral e pelas disposições legais em vigor.
3. A estrutura organizacional, bem como as responsabilidades e funções próprias da RM, estão descritas no Manual da Qualidade, no Manual de Áreas e Processos, e no Manual de Responsabilidades e Funções.
4. Todos os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Administração, com observância pela demais legislação aplicável.

Artigo 4º

Princípios e Valores

No desenvolvimento da sua atividade, a RM pauta-se e rege-se pelos seguintes valores:

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA RESIDÊNCIA MEDICALIZADA ANEXO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- a) Humanização da prestação dos cuidados necessários em situações de idade avançada, incapacidade momentânea, deficiência e outras, aos seus utentes, promovendo o respeito pela dignidade individual de cada utente;
- b) Multidisciplinaridade na prestação dos cuidados, com excelência técnica, profissional e deontológica, associadas ao desenvolvimento de competências técnicas, sociais e pessoais dos colaboradores;
- c) Avaliação integral das necessidades da pessoa em situação de dependência, e definição periódica de objetivos de funcionalidade e autonomia.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

Artigo 5º Objetivos

Na sua atuação, a Unidade de Residência Medicalizada obriga-se ao cumprimento dos seguintes objetivos:

- a) À prestação de cuidados clínicos, de acolhimento e de apoio à terceira idade, e/ou ao portador de deficiência limitativa, temporária ou não, de cuidados de apoio psicossocial, adequados à promoção de autonomia e bem-estar dos utentes, mediante o aproveitamento das suas potencialidades, com vista ao aumento dos níveis de autoestima e sentimentos de utilidade.
- b) Assegurar a convivência social, promovendo o relacionamento entre os utentes, destes com os seus familiares e amigos, bem como daqueles com os profissionais da Unidade, no respeito pela sua vontade e interesses, tendo como finalidade o ajustamento do utente a si próprio, ao meio envolvente e à comunidade a que pertence;
- c) A participação, sempre que possível, dos familiares ou representante legal no apoio ao utente, desde que este apoio contribua para um maior equilíbrio psicoafetivo deste, e a promoção de uma melhoria e/ou manutenção da qualidade de vida dos utentes, e também das famílias;
- d) A promoção do desenvolvimento e manutenção das capacidades físicas e mentais dos utentes, com vista ao prolongamento do tempo de vida, do aumento da qualidade desta e, quando possível, da sua reabilitação, sendo que de acordo com as necessidades e interesses dos mesmos, a Administração, mediante orientação de pessoal técnico qualificado, providenciará para que possam usufruir de uma ocupação adequada e de um conjunto diversificado de atividades sócio ocupacionais, que estimulem as potencialidades de cada indivíduo e promovam a sua autonomia e o interesse por aquilo que os rodeia;
- e) Assegurar os cuidados de alimentação e de higiene inerentes ao seu estado físico, assegurando ainda, em fase terminal de vida, a possível estabilidade física e psíquica, se solicitado pelo próprio ou pelo seu responsável.

Artigo 6º Serviços e Cuidados

A Unidade de Residência Medicalizada, complementada pelas restantes unidades funcionais da CSC-ASMECL, disponibiliza os seguintes serviços e cuidados:

- a) Alojamento, acompanhamento e vigilância;
- b) Cuidados médicos regulares;
- c) Cuidados de enfermagem regulares;
- d) Exames complementares de diagnóstico, laboratoriais e radiológicos, próprios ou contratados;

**REGULAMENTO
DE FUNCIONAMENTO DA RESIDÊNCIA MEDICALIZADA
ANEXO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- e) Prescrição e administração de fármacos;
- f) Cuidados de fisioterapia, terapia ocupacional e de fala;
- g) Apoio psicossocial;
- h) Higiene, conforto e alimentação;
- i) Convívio e lazer.

**Artigo 7º
Instalações e Equipamentos**

1. Está preparada para receber cerca de 36 utentes, tem por objetivo simplificar-lhes a vida, proporcionando conforto, privacidade, segurança e bem-estar. Possui 14 Quartos Individuais, 11 Quartos Duplos, 2 Pisos de Alojamento, Gabinete Médico, Gabinetes e Salas de Enfermagem, Ateliers (Animadores e Terapeuta Ocupacional), Fisioterapia (Fisioterapia e Ginásio), Cozinha, Sala de Refeições, Lavandaria, Salão de Convívio, Tv e Informática (Wi-Fi), Cafeteria e Pátio Exterior.

2. Dispõem, ainda, de todo o equipamento necessário para equipar as residências: equipamento de nebulização, carro de urgência, monitor cardíaco e monitores de sinais vitais, cadeiras de rodas e cadeiras de banho, andarilhos, canadianas e carros de higiene, entre outros.

**CAPÍTULO III
CONDIÇÕES, REQUISITOS E PROCESSO DE ADMISSÃO**

**Artigo 8º
Condições de Admissão**

1. São condições de admissão na RM, as seguintes:
 - a) Que o utente seja associado da Associação, com as respetivas quotas devidamente regularizadas;
 - b) Que seja manifesta a vontade de frequência e/ou utilização dos serviços por parte do candidato, salvo os casos excecionais.
2. Não podem ser admitidos indivíduos que:
 - a) Sejam portadores de doenças infecto-contagiosas;
 - b) Estejam em situação que prejudique o regular funcionamento da Instituição, ou ponha em causa o bem-estar dos outros utentes ou do pessoal, nomeadamente por serem portadores de doença mental aguda, ou de problemas com alcoolismo, que prejudiquem, ou possam prejudicar, o bom funcionamento dos serviços.
3. São prioridades na admissão:
 - a) Ausência total ou parcial de apoio familiar;
 - b) A antiguidade de associado;
 - c) Outras situações.
4. A data de inscrição/candidatura para RM, embora importante, não gera quaisquer direitos, designadamente de prioridade ou preferência.
5. Sempre que se verifique uma situação de vaga, serão chamados candidatos, que terão oito dias úteis para iniciar o processo de admissão. Findo aquele período, caso não haja sido recebida a informação escrita confirmativa do interesse pelo preenchimento da vaga, o respetivo pedido de inscrição será anulado.

**REGULAMENTO
DE FUNCIONAMENTO DA RESIDÊNCIA MEDICALIZADA
ANEXO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

6. Todo o utente terá que ter algum responsável, preferencialmente, mas não obrigatoriamente, um familiar, que por ele e pelos seus encargos emergentes assuma, por escrito, todas as responsabilidades inerentes ao respetivo internamento, condições, decisões médicas e custos. Na sua completa impossibilidade, deverá o utente nomear pessoa ou instituição responsável, que para o efeito terá que manifestar vontade expressa neste sentido, que deverá ser registada por escrito.

**Artigo 9º
Processo de Admissão e Entrada**

1. A intenção de ingresso na RM deve ser manifestada pelo próprio, ou pelo seu representante, através do preenchimento de ficha de pré-inscrição, junto dos serviços de atendimento, na qual constem a identificação completa e todos os contactos do interessado, bem como as informações preliminares eventualmente relacionadas com idade avançada, incapacidades momentâneas ou permanentes, deficiências, limitações e grau de autonomia, ou outras indicações julgadas pertinentes.

2. Este pedido e formulário de admissão, subscrito pelo candidato ou pelo seu representante legal, deverá, ainda, ser acompanhado pela seguinte documentação:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, com expressa declaração, do candidato ou seu representante legal, indicando a vontade de ingresso na RM, nos termos referidos no número anterior;
- b) Cópias do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte / Cartão de Cidadão;
- c) Cópia do Cartão de Beneficiário da Segurança Social ou organismo similar;
- d) Relatório médico sobre a sua situação clínica, relativo a quaisquer situações de dependência e/ou de cuidados especiais do candidato, e da medicação que esteja eventualmente a fazer, o qual ficará incluído no processo de admissão, no qual o respetivo médico assistente mais declare, e certifique, que o candidato não é portador de doença psiquiátrica grave que ponha em risco a segurança e o bem-estar de outros utentes, nem doença infecto-contagiosa em evolução, ou condição de portador de agente infeccioso transmissível, de acordo com nº 2 do artigo 8º, do presente Regulamento ¹.
- e) Poderá, ainda, ser solicitada documentação comprovativa dos rendimentos do candidato, e do seu agregado familiar, designadamente de natureza fiscal.

3. O processo de admissão, para além da inscrição e entrega da documentação referidas no número anterior, será ainda composto por:

- a) Uma entrevista, em que deverá estar presente o candidato, ou um familiar do mesmo ou outra pessoa e/ou representante de entidade que se responsabilize pelo internamento;
- b) Avaliação do Índice de Katz Modificado do candidato, para que possam ser definidos os serviços a prestar e logo o enquadramento no valor de todos os custos associados e valor da respetiva diária.

4. Verificadas as condições de admissão, descritas no artigo 8º, verificada a respetiva vaga e clinicamente aprovada a admissão, depois de apurado o Índice de Katz Modificado, devem os candidatos a residentes, ou os seus responsáveis, subscrever a aceitação das normas em vigor na RM, expressas no presente Regulamento, e demais normas em vigor na CSC-ASMECL e nos respetivos estatutos, mediante o preenchimento e assinatura do respetivo contrato.

¹ Todos os elementos, documentação, informação e dados pessoais e de saúde recolhidos no âmbito do processo de admissão do utente são pertinentes, necessários e adequados aos fins de medicina preventiva, de diagnóstico médico, de prestação de cuidados, de tratamentos médicos e de gestão de serviços de saúde que se pretendem levar a cabo, nos termos e para os efeitos do artigo 5º, n.º 1, alínea c) e do artigo 7º, n.º 4 da Lei 67/98.

**REGULAMENTO
DE FUNCIONAMENTO DA RESIDÊNCIA MEDICALIZADA
ANEXO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

5. A admissão do associado na RM, verificados todos os requisitos e cumpridos procedimentos constantes dos números anteriores, é feita pelo médico responsável do serviço, com base nos pareceres técnicos regulamentares emitidos ao longo dos vários procedimentos inerentes ao processo de admissão, e ao respetivo atendimento individualizado, nos termos supra descritos.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES DOS UTENTES

Artigo 10º

Direitos dos Utentes na Unidade de RM

1. Os utentes, em regime de internato na RM, têm direito:

- a) À utilização de uma residência individual, ou à utilização de uma residência de duas camas, neste caso conjuntamente com pessoas do mesmo sexo;
- b) A alimentação composta por pequeno-almoço, almoço, lanche, jantar e outras refeições intercalares consideradas necessárias à situação de saúde do utente;
- c) Ao apoio durante as refeições, quando recomendado pelo médico da RM que assegura o controlo da saúde do utente;
- d) Aos serviços de higiene pessoal, quando impossibilitados de os realizarem por si próprios;
- e) Aos serviços de limpeza, ainda que possam e devam, sempre que o queiram, colaborar na manutenção das suas residências;
- f) A duas mudas semanais de roupa (atoalhados e lençóis), ou sempre que se justifique;
- g) As residências não podem estar ocupadas dentro das horas de limpeza, exceto no caso de utentes acamados;
- h) A utilização do telefone, para comunicação externa, sendo pago pelo utente, conforme débito mensal da operadora;
- i) A assistência médica de Clínica Geral, e ao serviço de enfermagem, garantidos pela RM nos dias e horas pré-estabelecidos, bem como à ministração de medicamentos, desde que acompanhados de receita médica;
- j) A participar no conjunto de atividades sócio ocupacionais e de reabilitação, proporcionadas e garantidas pela RM.

Artigo 11º

Deveres dos utentes/familiares

Os utentes obrigam-se a cumprir as seguintes regras específicas:

- a) É proibida, na RM, a utilização de qualquer aparelho áudio ou audiovisual de propriedade dos utentes, salvo prévia autorização;
- b) É proibida a utilização, na RM, de qualquer lamparina, fogo ou aparelho similar, botijas, cobertores elétricos, aquecedores, etc.;
- c) É da responsabilidade dos utentes a aquisição e custeio da sua roupa pessoal;
- d) Deve ser respeitado o silêncio a partir das 22 horas;
- e) Deve manter-se o bom ambiente com respeito por si, pelos seus companheiros e funcionários, em suma, com a comunidade em que vivem;
- f) É proibido passar a ferro fora da sala previamente destinada a esse fim;
- g) Não é permitido secar roupa na RM, mesmo em janelas, jardins, bancos ou casas de banho;
- h) Manter-se informados e atualizados sobre a vida da RM, através das publicações que sejam feitas pelos serviços;
- i) Colaborarem nas tarefas que lhes forem pedidas;

**REGULAMENTO
DE FUNCIONAMENTO DA RESIDÊNCIA MEDICALIZADA
ANEXO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- j) Cumprirem o presente Regulamento, as deliberações dos órgãos sociais da CSC-ASMECL, bem como as diretrizes dos seus quadros profissionais;
- k) Zelar pela conservação e boa utilização dos espaços e equipamentos postos à sua disposição;
- l) Pagar pontualmente as diárias, bem como as despesas referidas no artigo 15º;
- m) Não se fazerem acompanhar de animais domésticos.

**Artigo 12º
Visitas**

As visitas na RM - Residência Medicalizada, são realizadas nos termos da Orientação da DGS nº 003/2022, de 2022.03.15, atualizada a 2022.04.28, a Orientação da DGS nº 009/2020 de 11.03.2020, atualizada a 10.01.2022, a Resolução do Conselho de Ministros nº 41-A/2022 de 21.04.2022, o DL nº 30-E/2022 de 21.04.2022 e o Normativo Interno.

- 1. Utilizar máscara, preferencialmente cirúrgica, durante todo o período de permanência na Instituição.
- 2. Devem respeitar o distanciamento físico face aos utentes, a etiqueta respiratória e a higienização das mãos.
- 3. Não levar objetos pessoais, géneros alimentares ou outros produtos.
- 4. Não circular pela instituição, nem utilizar as instalações sanitárias dos utentes.

CAPÍTULO V

DURAÇÃO, SUSPENSÃO E TERMO DO INTERNAMENTO

**Artigo 13º
Duração e Interrupção do Internamento**

- 1. A admissão na RM tem, um período temporal de duração, definido no Contrato de Prestação de Serviços, a fixar no ato da admissão, e suscetível de renovação por igual período de tempo, por acordo das partes.
- 2. A admissão dos residentes, deve ser efetuada entre 2ª e 5ª feira, das 11h00 às 12h00, salvo entendimento prévio em contrário, com os responsáveis dos serviços clínicos e administrativos.
- 3. A alta dos residentes pode ser efetuada em qualquer dia útil até às 12h00.
- 4. É considerada estadia por um período de curta duração, quando inferior a 30 dias.
- 5. Os residentes que à entrada definam que se trata de uma estadia de curta duração, não carecem de exame médico definido para as situações gerais, bastando, nestes casos, uma declaração médica de que não existam, ao nível médico, situações impeditivas à utilização da RM da CSC-ASMECL, nos termos definidos neste Regulamento.
- 6. Os doentes cujo ingresso na RM se destina a internamentos de curta duração, para o efeito de tratamentos seriados (Fisioterapia), serão desde logo esclarecidos que, por motivo de incompatibilidade de agenda de consulta e fisioterapia, pode a sua estadia prolongar-se durante mais tempo do que o inicialmente previsto, ou necessário, para a sua reabilitação.
- 7. A CSC- ASMECL poderá determinar como findo o período de internamento, se as condições de saúde do utente sofrerem agravamento especial, ou quando seja detetada doença infecto-contagiosa, ou alteração da sua saúde mental, que ponha em causa a saúde e bem-estar dos restantes utentes, ou o bom ambiente e funcionalidade da RM. Assim serão convocados de

**REGULAMENTO
DE FUNCIONAMENTO DA RESIDÊNCIA MEDICALIZADA
ANEXO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

imediatamente os familiares / responsáveis do utente, de forma a solucionar-se em conjunto o problema.

8. Nestes casos, o utente, familiar e/ou responsável obrigam-se, com a colaboração da RM - que indicará as alternativas do seu conhecimento - a providenciar outra instituição de acolhimento no mais curto espaço de tempo possível.

**Artigo 14º
Ausências dos Utentes / Suspensão do Internamento**

1. É permitido ao utente sair das instalações, desde que tenha capacidade para tal, dependendo do seu estado de saúde e de autonomia, por si só ou acompanhado por familiares e/ou amigos, devendo, para o efeito, toda e qualquer ausência ser comunicada ao médico ou enfermeiro de serviço, respeitado o aconselhamento clínico para o efeito.

2. O utente não poderá sair das instalações se, no ato de admissão à RM, o mesmo e ou seu familiar ou responsável, que subscreve o contrato de internamento, declare por escrito o impedimento da saída do utente.

3. Sempre que o utente interno se ausentar por um ou mais dias, independentemente dos motivos e com quem saia, ou decidir faltar às refeições ou à pernoita, deverá previamente comunicá-lo ao responsável de serviço nomeado para o efeito, de forma a serem tomadas as diligências necessárias nos vários serviços da RM.

**Artigo 15º
Saída e/ou desistência definitiva ou morte do residente**

1. A desistência definitiva do utente, por sua iniciativa ou do seu responsável, deve ser comunicada por escrito, com 15 dias de antecedência relativamente ao dia da saída. O não cumprimento deste prazo implica o pagamento, por completo, das trinta diárias seguintes.

2. Em caso de falecimento do utente, este será de imediato comunicado aos respetivos familiares e/ou representantes legais e/ou herdeiros legais, sendo a responsabilidade do funeral destes últimos, e não da CSC-ASMECL. Não existindo nem uns nem outros, a Instituição efetuará as diligências necessárias e, em última instância, assegurará o funeral, ficando, no entanto, sempre com o direito de regresso pelo montante das despesas efetuadas.

**CAPÍTULO VI
HONORÁRIOS E CUSTOS DO INTERNAMENTO**

**Artigo 16º
Definição das diárias**

1. Pela utilização da RM, será devida uma “diária”, a fixar aquando da conclusão do processo de admissão, cujo valor dependerá do serviço a prestar, bem como do tipo de residência a utilizar, e/ou quando se verificarem alterações significativas das necessidades de tratamento do utente.

2. As diárias de residentes no regime de curta duração (inferior a 30 dias), estão sujeitas ao agravamento de 20%.

3. O valor das diárias dos residentes é estabelecido em função do enquadramento de cada residente no Índice de Katz Modificado, sendo no caso, considerados quatro parâmetros, de acordo com o modelo de trabalho interno:

**REGULAMENTO
DE FUNCIONAMENTO DA RESIDÊNCIA MEDICALIZADA
ANEXO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Tipo Dependência	Pontuação	Valor %
Independente	6	0
Dependência Moderada	5	0
	4	10
	3	15
Muito Dependente	1 e 2	25
Totalmente Dependente	0	25

4. Os agravamentos referidos nos números anteriores são acumuláveis.

5. A diária será sujeita a atualizações, no início de cada ano civil, com base na evolução média dos Índices de Preços no Consumidor, disponibilizado pelo INE - Instituto Nacional de Estatística.

**Artigo 17º
Despesas Adicionais**

1. Não é considerado, nem se integra no valor da diária, as despesas com:

- a) Consultas médicas, exceto as prestadas pelo médico para controlo periódico do estado de saúde dos utentes;
- b) Medicamentos;
- c) Fraldas e pensos;
- d) Deslocações por motivos de saúde e/ou pessoais, em ambulância ou outros transportes;
- e) Taxas moderadoras ou outros serviços no Sistema Nacional de Saúde, público ou privado;
- f) Os serviços especiais de saúde, os internamentos, quer em estabelecimentos oficiais, quer em casas de saúde particulares ou quaisquer outros serviços da CSC-ASMECL, os meios auxiliares de diagnóstico e terapêutica médica, e a enfermagem especializada ou permanente.

2. As despesas referidas, deverão ser pagas com as diárias do mês seguinte a que respeitam.

3. Sempre que ocorram estas situações, o utente ou o seu responsável serão informados.

**Artigo 18º
Prazos e forma de pagamento**

1. As diárias serão pagas pela forma que for aceite pela CSC-ASMECL, até ao dia 10 (dez) de cada mês.

2. No ato de formalização da entrada, o utente pagará o valor correspondente ao número de diárias potencialmente a utilizar no mês da admissão, e também o valor correspondente a mais trinta diárias, a título de caução.

3. O não pagamento das diárias no prazo estabelecido, tem como efeito o agravamento em 10% (dez por cento) sobre os montantes em dívida, sem prejuízo da cobrança dos devidos juros legais, permitindo, ainda, a suspensão dos serviços prestados ao utente, ou até mesmo, no limite, a exclusão da RM.

**REGULAMENTO
DE FUNCIONAMENTO DA RESIDÊNCIA MEDICALIZADA
ANEXO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Artigo 19º
Descontos**

1. Sempre que um utente, por motivos devidamente justificados e aceites pela CSC-ASMECL, falte mais de dez dias consecutivos, terá direito ao desconto até um terço do valor devido, cujo montante será determinado pela CSC-ASMECL.
2. O desconto, sempre que possível, será efetuado no pagamento das diárias correspondentes ao mês seguinte àquele a que respeitam.
3. Sempre que possível, os utentes deverão avisar antecipadamente, com pelo menos dois dias, que irão suspender/interromper os serviços, e por quantos dias, condição necessária à determinação do desconto a que refere o nº 1 deste artigo.

**DO FUNCIONAMENTO INTERNO
CAPÍTULO VII**

ASSISTÊNCIA MÉDICA

**Artigo 20º
Assistência Médica e respetivos Procedimentos**

1. O residente tem direito a assistência médica (visita regular de um médico da RM), para avaliação de rotinas clínicas, com a periodicidade pré-estabelecida no ato da admissão, e de acordo com critérios relacionados com o seu estado de saúde, sendo que este critério de periodicidade da visita clínica pode vir a ser modificado em conformidade com a evolução do estado de saúde do residente, nomeadamente em caso de situações clínicas intercorrentes, sem que desse aumento de frequência de visitas resultem custos acrescidos para o doente.
2. A assistência médica, e os cuidados primários de saúde programados, são prestados aos doentes na RM única e exclusivamente pelos médicos da CSC-ASMECL a ela afetos, nos horários e calendários antecipadamente estabelecidos e comunicados aos utentes, sendo que os mesmos serão normalmente assegurados entre as 10h00 e as 17h00 nos dias úteis, independentemente das medidas a serem tomadas em casos urgentes.
3. Compete aos profissionais de Enfermagem solicitar a comparência do médico da RM, sempre que no decurso dos cuidados diários identifiquem no doente qualquer sinal observado, ou sintoma referido pelo doente, que justifique essa chamada fora do calendário previsto, sendo que o pedido de comparência do médico deve ser-lhe transmitido verbalmente, por contacto direto, telefónico ou presencial, no mesmo horário, dando lugar ao respetivo registo (data/hora e assinatura) no diário de enfermagem do processo clínico.
4. O residente poderá, ao invés, e caso assim o deseje, optar pela consulta do seu médico assistente na CSC-ASMECL, em vez da assistência regular do médico da RM. No entanto, os utentes que preferam a continuação do acompanhamento pelo seu médico assistente na CSC-ASMECL, terão de se deslocar à respetiva consulta, acompanhados por pessoal auxiliar, mediante marcação pré-paga e de acordo com a disponibilidade deste médico, sendo que o valor desta consulta, efetuada em ambulatório, não está incluído na mensalidade.
5. Não deverá o residente, por sua iniciativa ou do seu responsável ou familiar, requerer a marcação, frequentar consultas ou outros serviços na Associação, ou no exterior, sem a concordância técnica do médico da RM, sendo que não será autorizada a assistência médica e/ou interferência direta ou indireta na condução de assuntos clínicos dos doentes, por quaisquer médicos estranhos à CSC-ASMECL, exceto em circunstâncias especiais, justificadas e

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA RESIDÊNCIA MEDICALIZADA ANEXO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

previamente autorizadas pela Direção Clínica, pelo próprio doente ou pelo seu responsável, ou nos casos urgentes previstos no nº 9 do artigo 20º.

6. Sempre que o médico da RM julgue urgente, poderá aceder a alguns resultados de meios de diagnóstico rápido disponíveis na CSC-ASMECL: ECG, RX Simples (durante horário de funcionamento do Serviço de Imagiologia) e análises Clínicas urgentes (Hemoglobina; CK; Glicémia; Potássio; Creatinínemia; Uricémia; Transaminases ALT). Para o ECG e RX serão utilizadas as requisições em uso para os diferentes subsistemas. Para as análises clínicas, a efetuar no piso do internamento (2º andar), será utilizada uma requisição interna, sendo os respetivos custos debitados na mensalidade do residente.

7. Os Exames Complementares de Diagnóstico, para os doentes da RM, serão requeridos pelos próprios médicos, para serem preferencialmente executados na Associação, sempre que disponíveis e de acordo com os procedimentos administrativos habituais para cada subsistema de saúde de que o residente seja beneficiário, sendo que o recurso a serviços especiais de saúde, ou a quaisquer outras consultas de especialidade adicionais, solicitados pelo doente ou pelo seu responsável e/ou prescritos pelos médicos da RM, e com o assentimento daquele (consultas médicas ou tratamentos especializados, quer na CSC-ASMECL, quer em outros estabelecimentos públicos ou privados), bem como Exames Complementares de Diagnóstico e atos Terapêuticos ou procedimentos de enfermagem especializada, poderão dar lugar ao pagamento extraordinário de honorários acrescentados à mensalidade.

8. Em caso de ocorrência de situação clínica com carácter de urgência, a qual deverá ser aferida pelo Enfermeiro de escala, e não podendo a mesma ser resolvida com os meios e recursos disponíveis e instalados, deverá ser acionado o contacto imediato com o serviço público de emergência médica – INEM, para assegurar o transporte do doente ao Serviço de Urgência do hospital de referência, devendo disso ser dado imediato conhecimento à família ou responsável. Os respetivos encargos serão da responsabilidade do doente.

Artigo 21º Processo Clínico do Utente

Toda e qualquer ocorrência deve ficar detalhadamente registada no processo clínico do doente, pelo médico ou enfermeiro que nelas intervieram, mencionando a data/hora e identificando-se com a respetiva assinatura, sendo que do processo clínico do residente devem obrigatoriamente, e a todo o tempo, de forma visível, legível, completa, organizada, agregada e atualizada, constar:

- a) Ficha de pré-inscrição administrativa nos termos do artigo 9º;
- b) Folha de admissão clínica com anamnese e exame objetivo colhidos pelo médico da RM na data de ingresso;
- c) Indicação expressa e em destaque na folha de admissão, da periodicidade de visita clínica a ser efetuada pelo médico da RM;
- d) Folha de avaliação do Índice de Katz Modificado atualizado mensalmente;
- e) Folha de Registos Médicos (resumo da observação, evolução clínica, ordens médicas) com a respetiva data/hora e assinatura;
- f) Folha de Registos de Enfermagem (ocorrências, procedimentos) com respetiva data/hora e assinatura;
- g) Folha de Terapêutica atualizada;
- h) Folha de Registos de Sinais Vitais (pulso, T.A., temperatura, glicémia e peso), quando prescrita pelo médico com data/hora.

**REGULAMENTO
DE FUNCIONAMENTO DA RESIDÊNCIA MEDICALIZADA
ANEXO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

CAPÍTULO VIII

DESLOCAÇÕES E TRANSPORTE

Artigo 22º

Deslocações e do Transporte

1. A promoção das deslocações e do transporte, e o acompanhamento dos utentes, deve competir aos residentes ou aos seus responsáveis, a quem nos mesmos termos deverão ser debitadas as respetivas despesas. Poderá eventualmente a CSC-ASMECL, a pedido dos interessados, tentar convocar o meio de transporte e propor acompanhante com quem o utente contratará o encargo pelos serviços a prestar.

CAPÍTULO IX

ROUPAS E ALIMENTAÇÃO

Artigo 23º

Roupas

1. Para os utentes a admitir em regime de internamento, é fornecida uma listagem das peças de roupa e outros acessórios que deverão trazer no dia da sua admissão, lista essa que é conferida por responsável da RM, ficando o original na RM, e uma cópia entregue ao utente ou aos seus familiares / pessoa responsável.

2. Toda a roupa deve ser marcada com uma etiqueta numerada de acordo com o número atribuído. A respetiva marcação é da responsabilidade do utente, ou dos seus familiares, e apenas na impossibilidade destes será feita pela RM.

3. Sempre que o utente ou familiar pretenda alterar a constituição do roupeiro, deverá comunicar à RM, para que se procedam às mudanças necessárias para o efeito, verificando-se a marcação das roupas em apreço, bem como alterado o registo anterior.

4. A limpeza e o tratamento da roupa, além do vulgar (por exemplo limpeza a seco), é da inteira responsabilidade do utente e/ou dos seus familiares ou pessoa responsável.

Artigo 24º

Alimentação

1. A ementa é afixada no refeitório no final de cada semana (6.ª feira) e é composta por sopa, prato principal ou dieta, e sobremesa. A dieta só é fornecida sob prescrição médica, ou excecionalmente, quando a situação de saúde do utente o justifique.

2. As bebidas serão da responsabilidade do utente, não sendo de forma alguma admitidas e/ou fornecidas bebidas alcoólicas.

3. As refeições serão sempre fornecidas no refeitório, no horário que for fixado, apenas excecionalmente sendo servidas nas residências, por motivo justificado ou por questões de saúde e/ou incapacidade do utente.

4. O utente deverá comparecer no refeitório devidamente vestido e cuidado, e deverá manter uma atitude correta em relação aos outros utentes e ao pessoal, sendo que o pessoal de serviço tem autoridade para convidar a sair da sala de refeições os responsáveis pela quebra da harmonia.

**REGULAMENTO
DE FUNCIONAMENTO DA RESIDÊNCIA MEDICALIZADA
ANEXO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

5. Não é permitido aos utentes em regime de internamento conservarem alimentos nas residências, para além de água, sumos, frutos secos ou fruta, e estes por tempo determinado e devidamente embalados e aprovisionados.

CAPÍTULO X

VALORES E PERTENCES DOS UTENTES

Artigo 25º

Identificação, guarda e restituição de valores e pertences dos utentes

1. A Associação não se responsabiliza por dinheiros, valores e objetos dos utentes internados, que não tenham sido declarados (em impresso próprio) e entregues à sua guarda, quer os utentes os tenham trazido consigo no ato de internamento, quer estes venham a ser adquiridos posteriormente.

2. Na saída definitiva, ou após falecimento do utente, os seus haveres, dinheiro e valores existentes na RM serão devolvidos, contra recibo, a pessoa responsável ou a quem de direito pertencerem, mas apenas depois de saldados os encargos e despesas devidas por esse utente.

Artigo 26º

Doações

É expressamente proibida a aceitação, por parte de qualquer um dos funcionários da RM (médicos, enfermeiros, auxiliares e/ou outros), de qualquer tipo de doação de bens, pertences e/ou valores dos utentes, sem o prévio conhecimento e autorização da Administração da CSC-ASMECL, mediante competente verificação da regularidade da situação, nomeadamente da efetiva, livre e esclarecida consciência e vontade por parte do utente / doador, em efetuar a doação em apreço.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27º

Disposições Finais

1. O presente Regulamento será objeto de alteração e/ou revogação sempre que normas superiores o exijam, ou interesses internos e do funcionamento da unidade o justifiquem, e dele serão consideradas nulas e de nenhum efeito quaisquer disposições que restrinjam ou violem disposições contidas em diplomas com força legal.

2. Todas e quaisquer lacunas e/ou dúvidas, eventualmente emergentes da interpretação ou aplicação do presente Regulamento, serão integradas pelo recurso às normas legais aplicáveis, interpretadas e resolvidas pela Administração da CSC-ASMECL.

3. Este regulamento, anexo ao Contrato de Prestação de Serviços, é rubricado nesta data.

Entrada em vigor: 2022.04.29